



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que é requerente a **THONY FERRAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da intimação do Ev. 75, manifestar-se nos termos a seguir.

Trata-se de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, que foi sucedido por pedido de Recuperação Judicial, formulado por **THONY FERRAGEM LTDA.**

Por meio da decisão proferida no evento 58, foi determinada a realização de constatação prévia, com a finalidade de averiguar as reais condições de funcionamento da devedora, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Nomeada como Perita, a **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** aceitou o encargo e apresentou o Laudo de Constatação Prévia no evento 67, dentro do prazo fixado.



No referido laudo, apontou a necessidade de complementação documental, a fim de que fossem integralmente atendidos os requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, devendo ser apresentados documentos previstos no art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, especificamente as Demonstrações de Resultados Acumulados referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

O Juízo proferiu a decisão do mov. 69, por meio da qual determinou a emenda à inicial.

Em atendimento à determinação judicial e às observações técnicas apontadas, a Requerente, no evento 74, promoveu a juntada da documentação complementar.

Intimada, a Perita apresenta o Laudo Complementar de Constatação Prévia anexo, no qual constatou que foram integralmente cumpridos os requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para o processamento do pedido.

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a juntada do laudo complementar anexo, informando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais dos Requerentes (Evento 67) e o preenchimento de todos os requisitos documentais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

THONY FERRAGEM LTDA

Fevereiro/2026



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto da Constatação

► 1. Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001/RS

Trata-se de Laudo Complementar de Constatação Prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5260129-63.2025.8.21.0001, que tramita perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado por THONY FERRAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.093.290/0001-43.

Por meio da r. decisão proferida no evento 58, o d. Juízo determinou a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do respectivo laudo, o qual foi apresentado no Ev. 67, com anotação sobre alguns documentos remanescentes.

O Juízo proferiu decisão no Ev. 69, determinando a emenda à inicial. A Requerente apresentou documentos complementares no Ev. 74.

Assim, passa a Auxiliar o Juízo a avaliar a regularidade e a completude de toda a documentação apresentada, conforme o laudo e as considerações a seguir. Anota-se que os novos documentos apresentados foram destacados **em vermelho**.

► **2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005**

2.1. Requisitos Gerais

2.2. Requisitos do Art. 48

2.3. Documentos e informações do Art. 51

► 2.1 Requisitos Gerais

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se novamente a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e a indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



► 2.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei nº 11.101/2005 pela Requerente, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências da Requerente, no dia 16 de janeiro de 2026.

Quanto ao art. 1º da Lei nº 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente THONY FERRAGEM LTDA é sociedade empresária constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei nº 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento da Requerente é

Porto Alegre/RS, concentrando-se o setor administrativo e gerencial onde são tomadas as principais decisões.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento da devedora está localizado em Porto Alegre/RS, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Outrossim, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei nº 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

► 2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 11278475 em 13/10/2025, com protocolo nº 253653746 em 07/10/2025 e a Certidão Simplificada da JUCISRS emitida em 13/10/2025, Validação visual (C260000069267).	Evento 1: CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização das visitas, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Porto Alegre/RS. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial da Requerente é, portanto, a Comarca de Porto Alegre/RS.	Registro fotográfico e Evento 1: CONTRSOCIAL4

► 2.2 Requisitos do Art. 48 e 51

Quanto ao **art. 48 da Lei nº 11.101/2005**, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Já quanto ao **art. 51 da Lei nº 11.101/2005** estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial, bem como nos documentos juntados no ev. 74, cujo quadro resumo será adiante demonstrado e verificou o integral atendimento da documentação necessária, conforme quadros a seguir:

► 2.2 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa tiveram início em 01/07/1972.	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.2 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos sócios e administradores e da empresa: 1 - ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA (07/10/2025); 2 - RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA (07/10/2025); e 3 - THONY FERRAGEM LTDA (07/10/2025).	Evento 53: CERTNEG5

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 53, EMENDAINIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos exercícios: Balanço Patrimonial - exercício 2022; Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; e Balancete - exercício 2025 - período de janeiro a novembro/2025.	Evento 53, ANEXO6 Evento 74 ANEXO2

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados na forma simplificada as demonstrações dos resultados acumulados – DRA/DLPA: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2022; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024; Demonstrativo de Resultado Acumulado- exercício 2025 - levantado especialmente para instruir o pedido (janeiro até novembro/25).	Evento 74 ANEXO3
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as demonstrações de resultados dos exercícios - DRE: Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2022; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - período de janeiro a novembro/2025 .	Evento 53, ANEXO6 Evento 74 ANEXO4
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados nos autos as relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2022; Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2023; Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2024; e FLUXO DE CAIXA PROJETADO 2025 - 2029 - THONY FERRAGEM LTDA	Evento 53, ANEXO7

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA possui participação de R\$ 1.173.000,00, equivalente a 51%, enquanto ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA detém capital social no valor de R\$ 1.127.000,00 correspondente a 49% das quotas, conforme o Contrato Social Consolidado (31ª alteração) as quais demonstram que RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA figura como sócio administrador. E Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 13/10/2025.	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	A Requerente apresentou nos autos a relação completa de credores sujeitos a recuperação judicial, bem como de credores não sujeitos.	Evento 66: ANEXO2 ANEXO6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	A Requerente apresentou nos autos relação de empregados.	Evento 53 ANEXO9

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada) registrado sob o nº 11278475 em 13/10/2025, com protocolo nº 253653746 em 07/10/2025 e a Certidão Simplificada da JUCISRS emitida em 13/10/2025, Validação visual (C260000069267)	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relação de bens dos sócios ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA e RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA .	Evento 53: ANEXO11
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco ABC Brasil, SICOOB e SICREDI do período de 01 a 12/12/2025 .	Evento 53: EXTR12

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentados nos autos: a) Certidão de Protesto Porto Alegre/RS: 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS; 3º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS. b) Certidão de Protesto Jundiaí e Santo André/SP TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JUNDIAI; TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SANTO ANDRÉ. c) Certidão de Protesto Balneário Camboriú/SC 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS; 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS. d) Certidão de Protesto Belo Horizonte/MG 1º TABELIONTADOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE; 2º TABELIONTADOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE; 3º TABELIONTADOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE; 4º TABELIONTADOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE.	Evento 53: ANEXO13 Evento 66: ANEXO4 Evento 74 ANEXO6 ANEXO7 ANEXO8 ANEXO9

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte, contendo ações cíveis, fiscais e trabalhistas.	Evento 53: ANEXO14
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos os relatórios do passivo fiscal: Tributo Federal; Tributo Estadual; Tributo Municipal.	Evento 53: ANEXO15 Evento 66: ANEXO5
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 53: ANEXO16

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

▶ **3. Considerações Finais**

3.1. Considerações Finais

► 3.1. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, essa Perita apresenta o Laudo Complementar de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais da Requerente e a apresentação dos documentos do art. 48 e do art. 51, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Fica à disposição do Juízo e de todos os interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515



 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br